

EMVA

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 160

DE 25/09/97



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 3.358/97

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 3.358

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE IMPEÇA A REUTILIZAÇÃO DAS SERINGAS DESCARTÁVEIS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam os laboratórios, clínicas, hospitais, casas de saúde e postos de saúde, bancos de sangue, gabinetes odontológicos, farmácias e drogeries, da rede pública ou privada, obrigados à manutenção e uso de aparelhos específicos para inutilização de seringas descartáveis, agulhas ou outros instrumentos equivalentes, após a aplicação em cada paciente.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar as instalações de aparelhos específicos.

**Artigo 3º** - A fiscalização dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, será efetuada pelo órgão competente.

**Artigo 4º** - O não cumprimento do que determina o artigo 1º, implicará em advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e, persistência do descumprimento da norma ocasionará o fechamento temporário do estabelecimento.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de setembro de 1997.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 075/97.

Autor: Ver. Francisco Novaes Filho

krs/.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 160

DE 25/09/97